



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1200/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 957/2023, de 12 de junho de 2023, na forma que indica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 957/2023, de 12 de junho de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os valores relativos aos plantões dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da Secretaria de Saúde são os a seguir especificados:

Função	Carga Horária	Valores (R\$)		Quantidade de Profissionais
Médico Clínico Geral	Plantão de 24h	Plantões em dias normais	2.400,00	10
		Plantões em finais de semana	2.400,00	10
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana Santa, Natal e Réveillon	4.800,00	10
Médico Auditor	Plantão de 12h		1.200,00	02
Médico Ultrassonografista	Plantão de 12h		3.500,00	02
Médico Endoscopista	Plantão de 12h		3.500,00	02
Médico Especialista	Plantão de 12h		3.800,00	15
Enfermeiro	Plantão de 12h	Plantões em dias normais	332,15	20
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana	664,30	20



MUNICÍPIO DE FORTIM

		Santa, Natal e Reveillon		
Técnico em Enfermagem	Plantão de 12h	Plantões em dias normais	232,51	30
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana Santa, Natal e Reveillon	465,02	30

Parágrafo único. O plantão do Médico Clínico Geral de 12h será pago no valor de 50% (Cinquenta por cento) do estabelecido para o de 24h.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 01 de fevereiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de março 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal